



---

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

ITENCIONAMOS RECURSO PARA O ITEM 8, POR NÃO CONCORDAR COM A HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, IREMOS COMPROVAR EM PEÇA RECURSAL QUE A EMPRESA NÃO É CREDENCIADA PARA FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS GMI.

[Voltar](#)



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

AO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 817/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Pregão Eletrônico Nº 817/2021 – SUPEL/RO

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.782/0001-36, com sede na rua Coronel Conrado Niemeyer, n. 132 – Bairro Petrópolis, CEP 69063-550, Manaus/AM, vem, através de seu representante legal, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES em relação ao item 08 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### DA SÍNTESE FÁTICA.

Por meio do Edital de Pregão Eletrônico N. 817/2021 – SUPEL/RO e seus anexos, o aludido órgão objetivou contratar a proposta mais vantajosa para eventual aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CATETERES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Cateter Uretral Hidrofílico nº 14, Cateter epidural transparente, Cateter para embolectomia arterial nº 2 fr (forgaty) - com seringa, Cateter peritoneal 12 fr / 02 cuffs 37cm e outros) - EXERCÍCIO 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Superadas as fases de disputa, análise de proposta de preço por item e habilitação, foi considerada vencedora a seguinte empresa, para o item 08 conforme abaixo:

EMPRESA ARREMATANTE: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES  
ITEM 08

Descrição: CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – UND

Ocorre que, apesar do resultado, a Recorrente intencionou tempestivamente suas razões de recurso, para os itens acima mencionados, tendo em vista que a empresa arrematante não pode atender ao presente certame, conforme melhor abaixo será explanado.

DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO FABRICANTE GMI. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER O ITEM 08. EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA.

Em que pese a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, ter sido considerada vencedora para o item 08 do presente certame, é importante deixar claro que a licitante ora impugnada, não poderá fornecer o produto ofertado, tendo em vista não ser credenciada ao fabricante indicado.

Observa-se que a empresa indicou os produtos da marca GMI, para atender, respectivamente ao item 08:

### ITEM 08

Marca: GMI

Fabricante: GABISA

Modelo / Versão: UND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Porte da empresa: ME/EPP

Ocorre que, a marca GMI, apenas autoriza, COM EXCLUSIVIDADE, a empresa OCS DISTRIBUIDORA, ora Recorrente, para fornecer seus insumos, conforme consta no documento em anexo, que abaixo se destaca no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1VAHm7Hj9L0gWfQMCE2QtakpYYXO0aZAw/view?usp=drivesdk>

Cabe destacar que esta recorrente, igualmente apresentou o produto da marca GMI, e por isso, apenas a empresa OCS DISTRIBUIDORA poderá fornecer adequadamente a este respeitável órgão licitante.

Ora, é importante destacar que a Recorrente visa evitar a frustração do certame por inexecução contratual, que certamente ocorrerá caso a empresa NOVA MÉDICA permaneça classificada. É certo que a aludida concorrente não poderá atender ao fornecimento em questão, gerando ônus indevido à Administração Pública, que pode ser evitado, com a desclassificação da empresa não credenciada à marca vinculada aos próprios produtos ofertados.

Isto posto, uma vez configurada a impossibilidade de atendimento ao Edital para fornecimento quanto ao item 08 do presente certame, requer a desclassificação da empresa NOVA MÉDICA, evitando assim que o certame não alcance seu objetivo e gere prejuízos aos cofres públicos.

DO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA. CREDENCIAMENTO DA MARCA GMI. ADEQUAÇÃO AO SOLICITADO EM EDITAL.

Consoante já evidenciado, a OCS DISTRIBUIDORA igualmente ofertou os produtos da marca GMI, para atender o descritivo em Edital. Por isso, é importante frisar que os insumos mencionados atendem às necessidades, possuindo excelente qualificação técnica.

O Cateter Peritoneal GMI é um dispositivo que fornece acesso fácil e seguro para a realização da diálise peritoneal, um procedimento que exige aplicação segura e infusão de solução dialítica de forma eficiente. Apresenta embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico e possui abertura em pétala que promove barreira microbiana e abertura asséptica.

E, diante as especificações solicitadas nos itens 08 e 09 do presente Pregão Eletrônico, o dispositivo possui 2 (duas) Cuffs que facilitam sua fixação, 37 centímetros de comprimento, bem como possui embalagem que apresenta todos os dados de identificação e procedência necessários como composição do produto, número de lote, data da esterilização, prazo de validade, código do produto, procedência, fabricante e nº de registro do Ministério da Saúde. Além das características citadas anteriormente, é fundamental elucidar que o Cateter Peritoneal GMI é um produto biocompatível e de alta durabilidade por ser desenvolvido com silicone 100% grau médico, também possui linha radiopaca para maior segurança de uso e um extremo proximal arredondado e multiperfurado que garante facilidade de inserção e excelente fluxo de drenagem de fluidos. O dispositivo também acompanha extensão de 10 centímetros com conexão luer lock e dois adaptadores, que garantem maior acessibilidade no seu manuseio .

Isto posto, deve ser considerada vencedora a empresa recorrente OCS DISTRIBUIDORA, para o item 08, sendo a única empresa licitante capacitada para atender os insumos requeridos. É o que se requer.  
DO PEDIDO.

FONTE: <https://gmimedical.com/produtos/sistema-urinario/cateter-tenchhoff/cateter-para-dialise-peritoneal-com-dois-cuffs.php>

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das presentes alegações, para que:

- a) Seja desclassificada para o item 08 empresa NOVA MÉDICA, tendo em vista não ser credenciada pelo fabricante GMI e por isso, está impossibilitada de executar eventual contrato de fornecimento;
- b) Diante a desclassificação mencionada, considere vencedora a proposta desta Recorrente OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para o item 08, por ser a empresa que atende a todos os requisitos editalícios, sendo o único capaz de atender o fornecimento ao órgão gestor.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Manaus, 25 de março de 2022.

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 05.390.782/0001-36

ORLEDILSON COLACIO DA SILVA  
DIRETOR  
RG: 1059912-6 | CPF: 436.138.372-34

**Voltar**



---

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

ITENCIONAMOS RECURSO PARA O ITEM 9, POR NÃO CONCORDAR COM A HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, IREMOS COMPROVAR EM PEÇA RECURSAL QUE A EMPRESA NÃO É CREDENCIADA PARA FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS GMI.

[Voltar](#)

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

AO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 817/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Pregão Eletrônico Nº 817/2021 – SUPEL/RO

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.782/0001-36, com sede na rua Coronel Conrado Niemeyer, n. 132 – Bairro Petrópolis, CEP 69063-550, Manaus/AM, vem, através de seu representante legal, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES em relação ao item 09, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**DA SÍNTESE FÁTICA.**

Por meio do Edital de Pregão Eletrônico N. 817/2021 – SUPEL/RO e seus anexos, o aludido órgão objetivou contratar a proposta mais vantajosa para eventual aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CATETERES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Cateter Uretral Hidrofílico nº 14, Cateter epidural transparente, Cateter para embolectomia arterial nº 2 fr (forgaty) - com seringa, Cateter peritoneal 12 fr / 02 cuffs 37cm e outros) - EXERCÍCIO 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Superadas as fases de disputa, análise de proposta de preço por item e habilitação, foi considerada vencedora a seguinte empresa, para o item 09 conforme abaixo:

EMPRESA ARREMATANTE: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES

**ITEM 09:**

Descrição: CATETER PERITONEAL 12 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – UND

Ocorre que, apesar do resultado, a Recorrente intencionou tempestivamente suas razões de recurso, para o item acima mencionado, tendo em vista que a empresa arrematante não pode atender ao presente certame, conforme melhor abaixo será explanado.

DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO FABRICANTE GMI. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER AO ITEM 09. EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA.

Em que pese a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, ter sido considerada vencedora para o item 09 do presente certame, é importante deixar claro que a licitante ora impugnada, não poderá fornecer os produtos ofertados, tendo em vista não ser credenciada ao fabricante indicado.

Observa-se que a empresa indicou os produtos da marca GMI, para atender, respectivamente ao item 09:

**ITEM 09**

Marca: GMI

Fabricante: GABISA

Modelo / Versão: UND

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER PERITONEAL 12 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Porte da empresa: ME/EPP

Ocorre que, a marca GMI, apenas autoriza, COM EXCLUSIVIDADE, a empresa OCS DISTRIBUIDORA, ora Recorrente, para fornecer seus insumos, conforme consta no documento em anexo, que abaixo se destaca no link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1VAHm7Hj9L0gWfQMCE2QtakpYYXO0aZAw/view?usp=drivesdk>

Cabe destacar que esta recorrente, igualmente apresentou os produtos da marca GMI, e por isso, apenas a empresa OCS DISTRIBUIDORA poderá fornecer adequadamente a este respeitável órgão licitante.

Ora, é importante destacar que a Recorrente visa evitar a frustração do certame por inexecução contratual, que certamente ocorrerá caso a empresa NOVA MÉDICA permaneça classificada. É certo que a aludida concorrente não poderá atender ao fornecimento em questão, gerando ônus indevido à Administração Pública, que pode ser evitado, com a desclassificação da empresa não credenciada à marca vinculada aos próprios produtos ofertados.

Isto posto, uma vez configurada a impossibilidade de atendimento ao Edital para fornecimento quanto ao item 09 do presente certame, requer a desclassificação da empresa NOVA MÉDICA, evitando assim que o certame não alcance seu objetivo e gere prejuízos aos cofres públicos.

DO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA. CREDENCIAMENTO DA MARCA GMI. ADEQUAÇÃO AO SOLICITADO EM EDITAL.

Consoante já evidenciado, a OCS DISTRIBUIDORA igualmente ofertou os produtos da marca GMI, para atender o

descritivo em Edital. Por isso, é importante frisar que os insumos mencionados atendem às necessidades, possuindo excelente qualificação técnica.

O Cateter Peritoneal GMI é um dispositivo que fornece acesso fácil e seguro para a realização da diálise peritoneal, um procedimento que exige aplicação segura e infusão de solução dialítica de forma eficiente. Apresenta embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico e possui abertura em pétala que promove barreira microbiana e abertura asséptica.

E, diante as especificações solicitada no item 09 do presente Pregão Eletrônico, o dispositivo possui 2 (duas) Cuffs que facilitam sua fixação, 37 centímetros de comprimento, bem como possui embalagem que apresenta todos os dados de identificação e procedência necessários como composição do produto, número de lote, data da esterilização, prazo de validade, código do produto, procedência, fabricante e nº de registro do Ministério da Saúde. Além das características citadas anteriormente, é fundamental elucidar que o Cateter Peritoneal GMI é um produto biocompatível e de alta durabilidade por ser desenvolvido com silicone 100% grau médico, também possui linha radiopaca para maior segurança de uso e um extremo proximal arredondado e multiperfurado que garante facilidade de inserção e excelente fluxo de drenagem de fluidos. O dispositivo também acompanha extensão de 10 centímetros com conexão luer lock e dois adaptadores, que garantem maior acessibilidade no seu manuseio .

Isto posto, deve ser considerada vencedora a empresa recorrente OCS DISTRIBUIDORA, para o item 09, sendo a única empresa licitante capacitada para atender os insumos requeridos. É o que se requer.

FONTE: <https://gmimedical.com/produtos/sistema-urinario/cateter-tenchhoff/cateter-para-dialise-peritoneal-com-dois-cuffs.php>

---

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das presentes alegações, para que:

- a) Seja desclassificada para o item 09 a empresa NOVA MÉDICA, tendo em vista não ser credenciada pelo fabricante GMI e por isso, está impossibilitada de executar eventual contrato de fornecimento;
- b) Diante das desclassificações mencionadas, considere vencedora a proposta desta Recorrente OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para o item 09, por ser a empresa que atende a todos os requisitos editalícios, sendo o único capaz de atender o fornecimento ao órgão gestor.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Manaus, 25 de março de 2022.

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 05.390.782/0001-36

ORLEDILSON COLACIO DA SILVA  
DIRETOR  
RG: 1059912-6 | CPF: 436.138.372-34

**Voltar**



---

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

ITENCIONAMENTO RECURSO PARA O ITEM 10, POIS A EMPRESA COTAÇÃO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ENVIU APENAS DOIS RÉCIBOS DE ENTREGA, NO ENTANTO, EM NENHUMA DAS FOLHAS DO CORPO DO BALANÇO CONTA O PROTOCOLO, NÃO POSSUI ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, NÃO CUMPRINDO O ITEM 13.7. DO EDITAL.

[Voltar](#)



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

AO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 817/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Pregão Eletrônico Nº 817/2021 – SUPEL/RO

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.782/0001-36, com sede na rua Coronel Conrado Niemeyer, n. 132 – Bairro Petrópolis, CEP 69063-550, Manaus/AM, vem, através de seu representante legal, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para o item 10, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### DA SÍNTESE FÁTICA.

Por meio do Edital de Pregão Eletrônico N. 817/2021 – SUPEL/RO e seus anexos, o aludido órgão objetivou contratar a proposta mais vantajosa para eventual aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CATETERES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Cateter Uretral Hidrofílico nº 14, Cateter epidural transparente, Cateter para embolectomia arterial nº 2 fr (forgaty) - com seringa, Cateter peritoneal 12 fr / 02 cuffs 37cm e outros) - EXERCÍCIO 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Superadas as fases de disputa, análise de proposta de preço por item e habilitação, foi considerada vencedora a seguinte empresa, para o item 10 conforme abaixo:

EMPRESA ARREMATANTE: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ITEM 10:

Descrição: CATETER PERITONEAL 15 FR / 02 CUFFS 42 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – UND

Ocorre que, apesar do resultado, a Recorrente intencionou tempestivamente suas razões de recurso, para o item acima mencionado, tendo em vista que a empresa arrematante não pode atender ao presente certame, conforme melhor abaixo será explanado.

DA INABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 13.7 DO EDITAL. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS NO PRÓPRIO CHAT DURANTE A FASE DE LANCES. NECESSIDADE DE SUMÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO.

A empresa considerada vencedora para o item 10, não é apta, ocasião em que deveria ter sido desclassificada, desde momento anterior ao resultado da fase de lances.

A licitante EMPRESA COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, deixou de apresentar documentos indispensáveis para a concreta análise de sua qualificação econômica - financeira, em desacordo com a legislação contábil vigente e com o Edital 817/2021 – SUPEL/RO.

Conforme consta no Edital, em seu item 13.7, a empresa vencedora deveria apresentar os seguintes documentos que são indispensáveis à comprovação da qualificação econômico-financeira, vide:

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, (ano calendário de 2020), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

Ocorre que, a empresa impugnada, não o fez, tanto é que tal omissão ficou exposta a todos os licitantes, pelo alerta feito pelo Sr. Pregoeiro, durante a sessão. No dia 22/03/2022 às 12:34:24, o Sr. Pregoeiro informou a ausência de entrega da documentação necessária para habilitação da empresa COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO:

Pregoeiro 22/03/2022 12:34:24 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - enviou dois recibos de entrega, no entanto, em nenhuma das folhas do corpo do balanço conta o protocolo, como observamos nas demais empresas que enviam escrituração contábil digital.

Pregoeiro 22/03/2022 12:35:30 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - no rodapé das folhas do corpo do balanço deveria constar o NÚMERO DO RECIBO: CC.08.5E.FB.93.77.3B.D9.81.A1.FC.8F. 9D.06.2D.C8.66.CD.04.AF-8

Pregoeiro 22/03/2022 12:38:41 art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

Pregoeiro 22/03/2022 12:39:10 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - convocarei a seguir o envio de tal documento



(na íntegra), lembrando que aceitaremos apenas as folhas que contenham a autenticação de mesmo número da informada neste chat. De quanto tempo precisa?

58.950.775/0001-08 22/03/2022 12:42:17 Entendido.

Pregoeiro 22/03/2022 12:42:19 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - não é possível verificar se as folhas enviadas (sem número de recibo) são as mesmas enviadas à RFB. Por tal motivo estamos convocando o documento enviado na

ÍNTEGRA

58.950.775/0001-08 22/03/2022 12:43:20 Sr. pregoeiro, peço um momento por gentileza.

Pregoeiro 22/03/2022 12:46:12 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Concederei duas horas, a partir de agora, Alguma dúvida?

Sistema 22/03/2022 12:46:22 Senhor fornecedor COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 58.950.775/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao item 10.

58.950.775/0001-08 22/03/2022 12:46:55 Sr. pregoeiro, considerando que teremos que entrar em contato com o setor de contabilidade e que neste momento estão

em horário de almoço, indagamos se podemos ter o tempo de 2h para verificarmos as devidas informações e direcioná-las aos senhores?

58.950.775/0001-08 22/03/2022 12:48:08 até o momento nenhuma dúvida sr.

Pregoeiro 22/03/2022 12:49:52 Para COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - certo, concedi duas horas

58.950.775/0001-08 22/03/2022 12:51:04 Agradecemos a compreensão

Pregoeiro 22/03/2022 13:00:43 senhores (as), a presente sessão será suspensa por 45 minutos, retornaremos

Pregoeiro 22/03/2022 13:01:11 AINDA HOJE, as 12:45 h (RO) e 13:45 h (DF)

Ora, a qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, é de suma importância que qualquer empresa licitante, possa comprovar sua capacidade técnica-financeira, justamente para evitar que os fornecimentos não sejam precários, afastando eventual inexecução contratual.

Logo, considerando que a empresa impugnada não atendeu à requisito formal para sua habilitação econômico-financeira, requer sua sumária desclassificação, devendo ser considerada vencedora para o item 10, o 2º. Colocado, a empresa OCS DISTRIBUIDORA.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das presentes alegações, para que:

a) Seja desclassificada a empresa COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA IMPORTAÇÃO, por sua flagrante inabilitação econômico-financeira, diante do não atendimento ao requisito previsto no Edital, item 13.7;

b) Diante da desclassificação mencionada, considere vencedora a proposta desta Recorrente OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para o item 10, por ser a empresa que atende a todos os requisitos editalícios, sendo o único capaz de atender o fornecimento ao órgão gestor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 25 de março de 2022.

OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.390.782/0001-36

ORLEDILSON COLACIO DA SILVA

DIRETOR

RG: 1059912-6 | CPF: 436.138.372-34

**Voltar**

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DELTA/SUPEL/RO  
Nº. 817/2021/DELTA/SUPEL/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.445232/2020-38  
ABERTURA:04/03/2022 AS 09H30

AO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRONICO Nº 817/2021 DA SUPEL DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DELTA/SUPEL/RO

A COTAÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ Nº 58.950.775/0001-08 com sede na Rua Campo Comprido, nº 90 – Vila Romero, CEP: 02469-120 – São Paulo, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, a fim de oferecer.

**CONTRA RAZÃO CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.390.782/0001-36, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.445232/2020-38, que originou o Pregão Eletrônico nº 817/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI apresentou Recurso Administrativo contra a empresa COTAÇÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com a Justificativa que a empresa deixou de apresentar a documentação referente a comprovação da sua capacidade técnica-financeira. Tal alegação não procede e será explanado abaixo.

A empresa participou do Pregão Eletrônico 817/2021 e apresentou conforme item 13.7 do edital a comprovação da qualificação técnica-financeira.

- Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, (ano calendário de 2020), ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

Na sessão do dia 22/03/2022 foi solicitado diligência requerendo que o balanço apresentasse apenas o número do recibo de envio para o SPEED no rodapé do documento (dentre várias opções disponíveis no Sistema SPEED pode conter ou não o número do recibo).

Dentro do prazo solicitado a empresa salvou no formato solicitado e disponibilizou para o órgão a forma requerida.

Cabe informar que o Balanço Patrimonial da empresa atende a todas as exigências solicitadas no item 13.7 do edital e a diligência solicitada pelo respeitável pregoeiro está pautado no item 13.10 do edital, na qual cita que em casos de dúvidas o pregoeiro pode solicitar documentos complementares.

13.10. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado.

**DOS PEDIDOS**

Diante ao exposto, a empresa apresenta contrarrazões em face do recurso interposto, haja vista que a apresentação do documento com as autenticações requeridas não feriu qualquer lei, ou, não significa apresentação de documento novo, posto que nenhuma nova informação foi inserida no documento.

Logo as informações anteriormente prestadas já forneciam exatamente a capacidade econômica do licitante. Portanto não deva então prevalecer as alegações postuladas pelo recorrente.

Desta forma requeremos seja o recurso interposto indeferido por não ferir qualquer regra do edital ou da lei, termos em que pede deferimento.

Sem mais.

Cotação Com. Representação Importação e Exportação LTDA  
CNPJ: 58.950.775/0001-08

**Voltar**



Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

**diligência referente ao pregão eletrônico 817/2021**

2 mensagens

Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

6 de abril de 2022 10:50

Para: licitacoes@novamedicaltda.com.br

Cco: Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

Bom dia senhor (a).

Por ocasião do pregão eletrônico 817/2021, operacionalizado nesta superintendência, houve interposição de recurso pela empresa OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

A referida empresa alega o seguinte fato:

*DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO FABRICANTE GMI. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER O ITEM 08. EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA. Em que pese a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, ter sido considerada vencedora para o item 08 do presente certame, é importante deixar claro que a licitante ora impugnada, não poderá fornecer o produto ofertado, tendo em vista não ser credenciada ao fabricante indicado. Observa-se que a empresa indicou os produtos da marca GMI, para atender, respectivamente ao item 08: ITEM 08 Marca: GMI Fabricante: GABISA Modelo / Versão: UND Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Porte da empresa: ME/EPP Ocorre que, a marca GMI, apenas autoriza, COM EXCLUSIVIDADE, a empresa OCS DISTRIBUIDORA, ora Recorrente, para fornecer seus insumos, conforme consta no documento em anexo, que abaixo se destaca no link abaixo: <https://drive.google.com/file/d/1VAHm7Hj9L0gWfQMCE2QtakpYYXO0aZAw/view?usp=drivesdk> Cabe destacar que esta recorrente, igualmente apresentou o produto da marca GMI, e por isso, apenas a empresa OCS DISTRIBUIDORA poderá fornecer adequadamente a este respeitável órgão licitante.*

Ao acessarmos o link citado, encontramos carta de credenciamento emitida pela empresa (anexa) GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA-SA, declarando que a empresa recorrente é distribuidora autorizada, tecnicamente capacitada e exclusiva para participar deste pregão.

É fato que o edital de licitação não prevê a exclusividade no fornecimento do item, no entanto, considerando a alegação de exclusividade da recorrente, cabe à empresa recorrida, elucidar os fatos.

Diante do exposto, considerando que vossa empresa não se manifestou por ocasião do prazo aberto para contrarrazões, visando subsidiar o julgamento do referido recurso administrativo, solicitamos maiores esclarecimentos e, se possível, documento que comprove a condição de fornecedor da marca, para a região.

Em caso de dúvida, estamos à disposição pelo telefone 69-3212-9265 (07:30 h - 13:30 h) ou e-mail [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Por fim, solicitamos resposta com a máxima brevidade possível, haja vista o prazo de julgamento do recurso em tela.

Atenciosamente.

Fabíola Dias - Pregoeira Equipe DELTA/SUPEL

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3212-9265

 **CARTA CREDENCIAMENTO OCS1.pdf**  
342K

SUPERVISÃO - NOVA MÉDICA &lt;supervisao@novamedicaltda.com.br&gt;

6 de abril de 2022 13:37

Para: Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

Boa tarde prezados!

Informamos que somos fornecedores de insumos para hemodiálise em toda região Norte do Brasil e o produto em questão em diversos Hospitais.

Ressaltamos que a referida carta que a impugnante alega ter está datada no dia 24/03/2022, e a licitação em tela ocorreu no dia 04/03/2022, o que nos faz indagar que somente depois de saber o resultado da licitação que a empresa OCS DISTRIBUIDORA tornou-se fornecedora exclusiva da referida marca? O edital não solicita esses documentos como requisito de aceitação.

Tal alegação é totalmente descabida e tem como objetivo atrasar o processo de compra deste órgão.

Permanecemos a disposição.



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

---

**Pregão Eletrônico 817/2021 SESAU/RO**

2 mensagens

---

**Equipe Delta SUPEL/ RO** <delta.supel@gmail.com>  
Para: info@gmimedical.com

6 de abril de 2022 18:52

Boa tarde.

Por ocasião de recurso administrativo interposto por ocasião do PE 817/2021, da SESAU/RO, em caráter de diligência, prevista na Lei 8.666/93, art. 43, § 3o, gostaria de confirmar a emissão da carta de credenciamento do link <https://drive.google.com/file/d/1VAHm7Hj9L0gWfQMCE2QtakpYYXO0aZAw/view>, bem como se de fato a empresa OCS Distribuidora de Produtos Hospitalares CNPJ 05.390.782/0001-36 é distribuidora EXCLUSIVA para o estado de Rondônia.

Tal pleito visa subsidiar o julgamento do citado recurso administrativo, pois a empresa vencedora e recorrida, Nova Médica CNPJ 19.769.575/0001-00, não elucidou a fato, e afirma que poderá fornecer o produto : CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM, à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Informo ainda, que diligenciei junto ao site da GMI <https://www.gmimedical.com/fale-conosco.php> (fale Conosco) nesta mesma data.

Nestes termos, aguarda confirmação e resposta.

Fabiola Dias - Pregoeira

SUPEL/RO 69-3212-9265 (07:30 às 13:30 h, horário local)

--

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3212-9265

---

**ivan.junior@gmimedical.com** <ivan.junior@gmimedical.com>  
Para: Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>  
Cc: info@gmimedical.com

7 de abril de 2022 07:23

Bom dia Fabiola, tudo bem?

Confirmado, a empresa OCS Distribuidora de Produtos Hospitalares CNPJ 05.390.782/0001-36 é distribuidora EXCLUSIVA para participação do PE 817/2021, para fornecimento do CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM, à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Ficamos à disposição.

Att.



**Ivan Junior**

Vendas

[ivan.junior@gmimedical.com](mailto:ivan.junior@gmimedical.com)

Cel.: (+5511) 99449-8887

Skype: [ivan.junior@gmimedical.com](https://www.skype.com/people/ivan.junior@gmimedical.com)

---

Endereço: Rua Tapirai, 39 - jd Leocádia - Sorocaba / SP Brasil CEP.18085-300 - Telefone: (+5515) 3238-4104

Web: [www.gmimedical.com](http://www.gmimedical.com)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA - SA.**

Rua Tapiraí, 39/51/63 – Jd.Leocádia – Sorocaba - SP. - CEP 18085-300

CNPJ: 08.633.431/0001-05 / I.E.: 669.577.250.114

info@gmimedical.com / Fone: (00+55+15) 3218-2100

Sorocaba, 24 de Março de 2022.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins, que a OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ nº. 05.390.782/0001-36, sediada na Rua: CORONEL CONRADO NIEMEYER, Nº 132 – PETROPOLIS – MANAUS/AM – CEP: 69063-550, é nosso distribuidor autorizado, tecnicamente capacitado e exclusivo para participar do Pregão eletrônico Nº 817/2021 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO, com os produtos GMI.

Asseguramos o fornecimento, a qualidade e a integridade dos produtos, salientando que, até o presente momento o distribuidor acima tem atendido com eficiência os critérios exigidos por nossa empresa, não tendo nada que o desabone.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

**GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA SA**

GABRIEL PIZZINGRILLI

CPF 230.562.698-30

GERENTE DE NOVOS NEGOCIOS - GMI



RUA TAPIRAÍ, 39 – COMPL. 51 e 63

– JARDIM LEOCÁDIA

SOROCABA / SP

– CEP 18085-300



---

**diligência referente ao pregão eletrônico 817/2021**

---

Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

8 de abril de 2022 10:50

Para: SUPERVISÃO - NOVA MÉDICA &lt;supervisao@novamedicaltda.com.br&gt;

Bom dia senhor.

Em caráter de diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, visando subsidiar o julgamento do recurso administrativo em questão, interposto por ocasião do pregão eletrônico 817/2021, de forma a dirimir qualquer dúvida sobre a **possibilidade de futura inexecução contratual**, e ainda, diante do fato desta superintendência e da secretaria de saúde já terem sido alvo de questionamentos judiciais acerca de **pedidos de troca de marca, por parte de licitantes**.

Considerando que no e-mail de resposta anterior, não houve apresentação dos documentos solicitados, ou argumentos que viessem a garantir a manutenção de sua proposta.

Considerando ainda a carta de exclusividade apresentada pela empresa recorrente, cuja emissão já foi confirmada pela fabricante, e é de seu conhecimento. Nesse sentido, embora não seja requerido no edital a exclusividade de fornecimento, os fatos trazidos pela recorrente ensejam dúvidas quanto a capacidade de vossa empresa adquirir os produtos da marca GMI.

Considerando que os itens deste certame **restaram fracassados no certame anterior**, pregão eletrônico 288/2021.

Venho reiterar o pedido sobre maiores esclarecimentos e declaração de que **essa empresa mantém sua proposta de preços, especialmente no tocante a marca ofertada (GMI) e aprovada na análise técnica da SESAU**, de forma a cumprir o disposto no item 5.2 do edital.

Lembramos, por fim, que há no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, item 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previsão de sanções para descumprimento contratual, em especial os abaixo citados:

(...)

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

Nestes termos, solicito acusar o recebimento e aguardo resposta no prazo de vinte e quatro horas, a contar do envio deste.

Atenciosamente.

Fabíola Dias - Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

---

**diligência referente ao pregão eletrônico 817/2021**

---

**SUPERVISÃO - NOVA MÉDICA** <supervisao@novamedicaltda.com.br>  
Para: Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

8 de abril de 2022 14:07

Boa tarde Prezada!

Pensamos que não há o que se esclarecer quanto o caso em tela!

Vamos ser desclassificados por um uma exigência não relacionada no edital?

Att.

**De:** Equipe Delta SUPEL/ RO [mailto:delta.supel@gmail.com]**Enviada em:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 11:51**Para:** SUPERVISÃO - NOVA MÉDICA**Assunto:** Re: diligência referente ao pregão eletrônico 817/2021

Bom dia senhor.

Em caráter de diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, visando subsidiar o julgamento do recurso administrativo em questão, interposto por ocasião do pregão eletrônico 817/2021, de forma a dirimir qualquer dúvida sobre a **possibilidade de futura inexecução contratual**, e ainda, diante do fato desta superintendência e da secretaria de saúde já terem sido alvo de questionamentos judiciais acerca de **pedidos de troca de marca, por parte de licitantes**.

Considerando que no e-mail de resposta anterior, não houve apresentação dos documentos solicitados, ou argumentos que viessem a garantir a manutenção de sua proposta.

Considerando ainda a carta de exclusividade apresentada pela empresa recorrente, cuja emissão já foi confirmada pela fabricante, e é de seu conhecimento. Nesse sentido, embora não seja requerido no edital a exclusividade de fornecimento, os fatos trazidos pela recorrente ensejam dúvidas quanto a capacidade de vossa empresa adquirir os produtos da marca GMI.

Considerando que os itens deste certame **restaram fracassados no certame anterior**, pregão eletrônico 288/2021.

Venho reiterar o pedido sobre maiores esclarecimentos e declaração de que **essa empresa mantém sua proposta de preços, especialmente no tocante a marca ofertada (GMI) e aprovada na análise técnica da SESAU**, de forma a cumprir o disposto no item 5.2 do edital.

Lembramos, por fim, que há no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, item 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previsão de sanções para descumprimento contratual, em especial os abaixo citados:

(...)

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

Nestes termos, solicito acusar o recebimento e aguardo resposta no prazo de vinte e quatro horas, a contar do envio deste.

Atenciosamente.

Fabíola Dias - Pregoeira

Em qua., 6 de abr. de 2022 às 13:37, SUPERVISÃO - NOVA MÉDICA <[supervisao@novamedicaltda.com.br](mailto:supervisao@novamedicaltda.com.br)> escreveu:

Boa tarde prezados!

Informamos que somos fornecedores de insumos para hemodiálise em toda região Norte do Brasil e o produto em questão em diversos Hospitais.

Ressaltamos que a referida carta que a impugnante alega ter está datada no dia 24/03/2022, e a licitação em tela ocorreu no dia 04/03/2022, o que nos faz indagar que somente depois de saber o resultado da licitação que a empresa OCS DISTRIBUIDORA tornou-se fornecedora exclusiva da referida marca? O edital não solicita esses documentos como requisito de aceitação.

Tal alegação é totalmente descabida e tem como objetivo atrasar o processo de compra deste órgão.

Permanecemos a disposição.



**De:** Equipe Delta SUPEL/ RO [mailto:[delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com)]

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:50

**Para:** [licitacoes@novamedicaltda.com.br](mailto:licitacoes@novamedicaltda.com.br)

**Assunto:** diligência referente ao pregão eletrônico 817/2021

Bom dia senhor (a).

Por ocasião do pregão eletrônico 817/2021, operacionalizado nesta superintendência, houve interposição de recurso pela empresa OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

A referida empresa alega o seguinte fato:

*DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO FABRICANTE GMI. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER O ITEM 08. EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE OCS DISTRIBUIDORA. Em que pese a empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES, ter sido considerada vencedora para o item 08 do presente certame, é importante deixar claro que a licitante ora impugnada, não poderá fornecer o produto ofertado, tendo em vista não ser credenciada ao fabricante indicado. Observa-se que a empresa indicou os produtos da marca GMI, para atender, respectivamente ao item 08: ITEM 08 Marca: GMI Fabricante: GABISA Modelo / Versão: UND Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CATETER PERITONEAL 09 FR / 02 CUFFS 37 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Porte da empresa: ME/EPP Ocorre que, a marca GMI, apenas autoriza, COM*

*EXCLUSIVIDADE, a empresa OCS DISTRIBUIDORA, ora Recorrente, para fornecer seus insumos, conforme consta no documento em anexo, que abaixo se destaca no link abaixo: <https://drive.google.com/file/d/1VAHm7Hj9L0gWfQMCE2QtakpYYXO0aZAw/view?usp=drivesdk>*

*Cabe destacar que esta recorrente, igualmente apresentou o produto da marca GMI, e por isso, apenas a empresa OCS DISTRIBUIDORA poderá fornecer adequadamente a este respeitável órgão licitante.*

Ao acessarmos o link citado, encontramos carta de credenciamento emitida pela empresa (anexa) GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA-SA, declarando que a empresa recorrente é distribuidora autorizada, tecnicamente capacitada e exclusiva para participar deste pregão.

É fato que o edital de licitação não prevê a exclusividade no fornecimento do item, no entanto, considerando a alegação de exclusividade da recorrente, cabe à empresa recorrida, elucidar os fatos.

Diante do exposto, considerando que vossa empresa não se manifestou por ocasião do prazo aberto para contrarrazões, visando subsidiar o julgamento do referido recurso administrativo, solicitamos maiores esclarecimentos e, se possível, documento que comprove a condição de fornecedor da marca, para a região.

Em caso de dúvida, estamos à disposição pelo telefone 69-3212-9265 (07:30 h - 13:30 h) ou e-mail [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Por fim, solicitamos resposta com a máxima brevidade possível, haja vista o prazo de julgamento do recurso em tela.

Atenciosamente.

Fabíola Dias - Pregoeira Equipe DELTA/SUPEL

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3212-9265

--

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3212-9265